

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000248/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037937/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291653/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CURRAIS NOVOS - RN, CNPJ n. 05.848.523/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELDER DE MEDEIROS ARAUJO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE CURRAIS NOVOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 14.039.958/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIELDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) abrangerá a classe econômica e a categoria profissional do Comercio Varejista, com abrangência territorial em Currais Novos/RN, com abrangência territorial em Currais Novos/RN, com abrangência territorial em Currais Novos/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Paragrafo primeiro - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Paragrafo segundo - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

- a) Razão social: cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades

econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecido na Cláusula Septuagésima primeira (71) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br);

Paragrafo terceiro - Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

Paragrafo quarto - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Paragrafo quinto - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

Paragrafo sexto - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é o dia 31 de março de 2023;

Paragrafo sétimo - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

Paragrafo oitavo - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

Paragrafo nono - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de **1º de maio de 2026**, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista no Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.628,00

II - Demais empresas = R\$ 1.678,00

Paragrafo décimo – As diferenças salariais do mês de maio será compensada na folha de junho de 2026.

Paragrafo décimo primeiro – Para os trabalhadores com remuneração até 04 (quatro) salários base, o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento). Para os trabalhadores com salários superiores a 04 (quatro) vezes o salário base o reajuste será objeto de livre negociação;

Paragrafo décimo o segundo – Somente poderão praticar o piso de R\$ 1.628,00 (um mil seiscentos e vinte e oito reais) as microempresas ME's e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão a eles, obrigatoriamente, comprovante de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO - DESCONTOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques de clientes sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em se tratando do empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, não podendo a multa ultrapassar o

valor do salário do empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário do expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes à jornada diária, como extras.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados, se for a cheques, fora do expediente bancário.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A antecipação do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeiram até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será remunerada em conformidade com a CLT, sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 20% (vinte por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, de cobradores ou serviços assemelhados com o percentual mensal de 10% (Dez por cento) sobre a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EMPREGADO CAIXA

Ao empregado que substitua aos exercentes da função de Caixa, será devido o adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de admissão previsto na cláusula quarta, sempre que no mês as comissões não atinjam este valor.

Parágrafo Único – Para as empresas que praticarem salários mistos, parte fica mais comissões, a parte fica não poderá ser inferior ao menor piso salarial da categoria (REPIS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras aos comissionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULOS PARA O COMISSIONISTA

O cálculo para maior remuneração da rescisão contratual, para pagamento das férias e 13º salário dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para fins de homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTE FIXA DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido para os comissionistas que percebem parte salarial fixa, um salário igual ao de admissão previsto na cláusula quarta, além das comissões recebidas. Para os que percebem salário fixo superior ao piso salarial, o reajuste será efetuado mediante uma porcentagem de 2,6% (Dois virgula seis por cento) do IPC.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE – SAÚDE CONECT BENEFÍCIOS

DO OBJETO

1.1. Fica instituído, no âmbito dos municípios integrantes da base territorial dos Sindicatos Convenientes, o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE – SAÚDE CONECT BENEFÍCIOS, doravante denominado SAÚDE CONECT BENEFÍCIOS, destinado à promoção do bem-estar, saúde preventiva e acesso ampliado a serviços de saúde dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

1.2. A gestão, operacionalização e disponibilização dos benefícios será realizada pela **SAÚDE CONECT LTDA** ou por empresa por ela indicada, podendo esta utilizar parceiros, operadoras e prestadores credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUSTEIO

2.1. Para custeio, manutenção e operacionalização dos benefícios, as empresas abrangidas por esta Convenção pagarão mensalmente, por cada empregado com contrato de trabalho ativo, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à competência, mediante boleto bancário, PIX, link de pagamento ou outro meio idôneo disponibilizado pela SAÚDE CONECT LTDA.

2.2. O benefício possui natureza assistencial, social e indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS

3.1. O SAÚDE CONECT BENEFÍCIOS disponibilizará aos trabalhadores regularmente vinculados e aos dependentes cadastrados, observadas as regras operacionais vigentes, os benefícios abaixo:

3.1.1. Telemedicina por aplicativo

Consultas médicas online agendadas nas especialidades indicadas pela plataforma, incluindo, entre outras: Cardiologia, Pediatria, Endocrinologia, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Neurologia, Psiquiatria, Ortopedia, Traumatologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia e Urologia.

Atendimento de Clínico Geral online 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme disponibilidade da plataforma.

3.1.2. Rede nacional de parceiros credenciados

Acesso à rede credenciada em todo o território nacional, conforme disponibilidade regional e critérios de credenciamento da SAÚDE CONECT e seus parceiros.

3.1.3. Clube de descontos e vantagens

Descontos e vantagens em farmácias, laboratórios, óticas, clínicas e demais serviços conveniados integrados ao programa, conforme condições de cada parceiro.

3.1.4. Odontologia – Rol ANS (rede credenciada nacional)

Cobertura observando as regras da operadora parceira e o Rol vigente da ANS, incluindo, sem prejuízo de outros previstos no regulamento:

- a) Diagnóstico e consultas: consulta inicial, diagnóstico bucal, planejamento de tratamento e controle pós-operatório;
- b) Urgência odontológica: consulta de urgência e procedimentos emergenciais descritos no regulamento;
- c) Prevenção: aplicação tópica de flúor, profilaxia/limpeza, controle de biofilme, orientação de higiene bucal, teste de pH salivar e teste de fluxo salivar;
- d) Dentística: restauração em resina, restauração em amálgama, ionômero de vidro, ajuste oclusal, capeamento pulpar direto;
- e) Odontopediatria: aplicação de selante, aplicação de carióstático, exodontia de dente decíduo, pulpotomia, tratamento endodôntico em dente decíduo, restauração atraumática;
- f) Radiologia: radiografia periapical, bite-wing, radiografia panorâmica;

g) Cirurgias: exodontia simples, exodontia de raiz residual, frenulectomia, frenulotomia, biópsias odontológicas, alveoloplastia, ulectomia, ulotomia;

h) Periodontia: raspagem supra e subgengival, polimento radicular, gengivectomia, tratamento de abscesso periodontal, dessensibilização dentária.

A cobertura efetiva sujeita-se às regras da operadora parceira, à rede credenciada e ao regulamento operacional vigente.

3.1.5. Plataforma digital

Aplicativo e ambiente digital para utilização dos benefícios, agendamentos, carteira virtual, consulta à rede credenciada, acompanhamento cadastral e novidades do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO APLICATIVO OFICIAL E ACESSO

4.1. O empregado titular e seus dependentes regularmente cadastrados poderão acessar os benefícios por meio do aplicativo oficial da SAÚDE CONECT, disponível para iOS e Android, por meio dos links oficiais informados pela gestora.

4.2. A disponibilidade de funcionalidades e profissionais está sujeita à capacidade da plataforma e à rede credenciada.

DA INCLUSÃO DE DEPENDENTES E CUSTEIO ADICIONAL

5.1. Poderão ser incluídos como dependentes quaisquer membros da família do titular, observadas as condições documentais e operacionais fixadas pela gestora.

5.2. A inclusão de dependentes acarretará o pagamento mensal de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por dependente, nas condições operacionais vigentes.

5.3. A inclusão depende de solicitação expressa do empregado e autorização para desconto, podendo o valor ser cobrado diretamente ao empregado ou incluído no boleto mensal da empresa para repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CADASTRAIS DAS EMPRESAS

6.1. As empresas devem encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do registro da presente CCT, e sempre que houver alterações, a relação atualizada de empregados ativos extraída do eSocial ou sistema oficial equivalente.

6.2. As informações deverão ser encaminhadas para: comercial@saudeconnectbr.com.br ou por sistema eletrônico disponibilizado pela gestora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MOVIMENTAÇÕES CADASTRAIS E PRAZOS OPERACIONAIS

7.1. As inclusões, exclusões, admissões, demissões e demais alterações deverão ser realizadas até o dia 14 (quatorze) de cada mês, pelo portal, sistema ou canal oficial informado pela gestora, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

7.2. Período de adesão: do dia 01 (um) ao dia 14 (catorze) de cada mês. Vigência da adesão: a partir do dia 01 (primeiro) do mês subsequente ao da contratação. Vencimento das faturas: dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CARÊNCIAS

8.1. Exceto quando expressamente previsto neste instrumento ou no regulamento operacional, os procedimentos contarão com carência zero a partir da data de ativação do benefício.

8.2. Exceção: procedimentos de pino e coroa odontológica terão carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de ativação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar suspensão operacional de novos atendimentos não urgentes, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9.2. Persistindo a inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer suspensão integral dos benefícios até a regularização. A SAÚDE CONECT poderá, a seu critério, negociar parcelamentos ou acordos para regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DURANTE AFASTAMENTOS

10.1. Nos casos de afastamento previdenciário, acidente de trabalho ou licença legalmente reconhecida, o benefício poderá ser mantido desde que preservado o respectivo custeio mensal pela empresa empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CANAL DE OUVIDORIA E SUPORTE

11.1. Os usuários titulares e dependentes poderão contactar o concierge da SAÚDE CONECT pelo WhatsApp para suporte, informações e registro de manifestações.

11.2. Atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. Contato: (84) 99680-0121.

11.3. Reclamações e demandas poderão também ser tratadas pelos canais oficiais indicados pela gestora, e serão registradas e respondidas conforme o regulamento operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O tratamento de dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). A utilização das informações limitar-se-á ao estritamente necessário à operacionalização dos benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores previstos poderão ser revistos e reajustados na data-base da categoria, mediante negociação da convenção coletiva entre as entidades convenientes e a SAÚDE CONECT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALTERAÇÕES

14.1. A SAÚDE CONECT prestará informações e relatórios às entidades convenentes quando solicitadas para fins de acompanhamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CARÁTER COLETIVO

15.1. O presente benefício decorre de negociação coletiva firmada entre os Sindicatos Convenentes, possuindo caráter coletivo e obrigações para as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO COLETIVA

16.1. Para os fins desta cláusula, não será admitida a continuidade, substituição automática ou reativação da prestação de serviços pela AGIBEN, gestora anteriormente vinculada ao benefício assistencial, diante das reiteradas reclamações relativas à limitação e insuficiência dos serviços então prestados, ficando expressamente consignado que eventual alteração futura do programa deverá observar nova negociação coletiva entre as entidades convenentes.

16.2. A empresa prestadora dos serviços de assistência à saúde disponibilizados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho compromete-se a manter rede credenciada apta ao atendimento da categoria profissional no município de Currais Novos/RN e região, bem como promover a ampla divulgação dos serviços, benefícios e condições de utilização do programa.

16.3. Para fins de cumprimento desta obrigação, a prestadora realizará evento institucional de apresentação dos serviços no município de Currais Novos/RN, em data previamente acordada com as entidades sindicais convenentes, destinado aos trabalhadores, empresas representadas e parceiros locais, ocasião em que deverão ser apresentados os benefícios ofertados, a rede credenciada disponível, os canais de atendimento e demais informações necessárias à correta utilização do programa.

16.4. A realização do evento, a manutenção da rede credenciada e a efetiva prestação dos serviços contratados constituem obrigações essenciais da prestadora, cujo cumprimento será acompanhado pelas entidades sindicais convenentes.

16.5. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas, a interrupção injustificada dos serviços, a inexistência ou insuficiência da rede credenciada prometida, bem como a ocorrência de reclamações recorrentes e devidamente comprovadas por usuários do benefício quanto à qualidade, disponibilidade ou efetividade dos serviços prestados, a empresa será notificada pelas entidades sindicais para apresentar defesa e promover a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.6. Não havendo a regularização das irregularidades apontadas no prazo estabelecido, ou sendo constatada a impossibilidade de continuidade adequada da prestação dos serviços, a empresa prestadora será automaticamente descredenciada para fins desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as entidades sindicais convenentes autorizadas a indicar e contratar nova prestadora para a execução do benefício, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para garantir a continuidade do atendimento aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho para os trabalhadores que contem mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas perante uma Comissão de Homologação - CH composta por um representante do Sindicato dos Trabalhadores e por um representante do Sindicato Patronal, no endereço situado à Av. Silvio Bezerra de Melo, 819, Centro, Currais Novos/RN. As secretarias dos Sindicatos convenientes poderão orientar os interessados através dos telefones (84) 3431-1166 ou (84) 3431-1363, e/ou também pelos e-mails sindivarejocurraisnovos@gmail.com (Sindicato Patronal)

ou comerciariossindicato@hotmail.com (Sindicato Laboral).

Parágrafo Primeiro - havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador, devidamente assistido pelo seu Sindicato, assinará Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507, B, da CLT.

Parágrafo segundo – Para realizar a homologação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenientes.

Parágrafo terceiro – Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada homologação, qual será destinada à remuneração da Comissão de Homologação e dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo quarto - A Taxa de homologação deverá ser paga previamente, bastando que a empresa solicite o boleto emitido pelo Sindivarejo CN, para pagamento na rede bancária, através do e- mail: sindivarejocurraisnovos@gmail.com (Sindicato Patronal) ou pelo telefone 3431-1166.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, serão efetuadas até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato ou até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior.

Parágrafo único - A aplicação desta multa não poderá ultrapassar o valor do principal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, com o pagamento apenas dos dias trabalhados no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO

A falta do aviso prévio por parte do empregador, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a uma hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelos empregados será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. No caso dos comissionistas, serão também anotados o percentual e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado na segunda feira de carnaval do ano de 2025, quando não haverá expediente para os empregados dos estabelecimentos comerciais no município de Currais Novos/RN.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar no dia do comerciário, desde que a adesão de empregados seja livre e mediante pagamento de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para os empregados que prestarem serviços neste dia.

Parágrafo segundo – A empresa deverá informar ao Sindicato Laboral os funcionários que irão trabalhar neste dia, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

O trabalho dos empregados nas empresas do Comércio Varejista de Currais Novos/RN abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **somente será autorizado em dias considerados feriados**, independentemente do porte da empresa, mediante a seguinte procedimento:

Parágrafo primeiro - Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa abrangida por esta CCT deverá comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Laboral do Município de Currais Novos/RN, devendo tal comunicação indicar qual data de feriado pretende funcionar. A comunicação referida neste parágrafo deverá ser entregue presencialmente ou enviada para o e-mail comerciariossindicato@hotmail.com.

Parágrafo segundo - Na hipótese de optar pela abertura, contido no paragrafo primeiro desta clausula, a empresa pagará, a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias considerados feriados, na forma prevista nesta Cláusula e seus parágrafos, as horas efetivamente trabalhadas acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal, ficando assegurado ainda o direito ao vale-transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho e trabalho-casa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo terceiro – O Comunicado que consta do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá ser enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do feriado, para o sindicato laboral contendo a relação nominal dos empregados que irão trabalhar.

Parágrafo quarto – Ficará a cargo do sindicato dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente clausula.

CICLO NATALINO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, o comércio somente poderá funcionar nos seguintes expedientes:

COMÉRCIO LOJISTA

Dia 24 de dezembro: até as 19:00 horas. Dia 31 de dezembro: até as 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar o pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À PRAZO

O empregado fica isento de qualquer responsabilidade Pelo inadimplemento dos clientes da empresa, nas vendas à prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas, que serão por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES

As reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ALISTAMENTO MILITAR

O afastamento do empregado em virtude das exigências do serviço militar, não consistirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA**

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques de clientes sem provisão de fundos, recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridos as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam ao recolhimento do FGTS no domicílio dos seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTO DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos dos empregados que não necessitarem ficar arquivados no seu Setor de Pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

A jornada de trabalho diária dos empregados no comércio de Currais Novos poderá ser prorrogada sem o acréscimo de salário e/ou de adicional de horas extras, nas seguintes formas:

I - o excesso de horas, com limite máximo de 02 (duas) horas diárias, será compensada com a diminuição da jornada em outro dia;

II – só poderá ir para o banco de horas o número máximo de 32 (trinta e duas) horas mensais;

III – o período destinado à compensação das horas constantes do banco será informado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, e não poderá ser fracionado à menos de uma diária, nem recair sobre sábados, domingos e feriados, salvo se for de conveniência do empregado e do empregador;

IV – não poderá ir para o banco de horas excedentes prestadas em domingos e feriados ou nos dias destinados ao arrolamento de balanços de empresas;

V – o período de compensação não poderá exceder a 90 (noventa) dias;

VI – no caso de ser excedido o período de 90 (noventa) dias previsto no inciso anterior, fica a empregador obrigado a pagar a sobre jornada não compensada, na forma e percentuais previstos nesta convenção;

VII – caso o contrato de trabalho venha a ser rescindido pelo empregador ou pelo empregado sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, a empresa pagará

a sobrejornada;

VIII – a empresa fornecerá mensalmente ao empregado, contra recibo, comprovante do seu banco de horas, discriminado o total da jornada laborada, sob pena de não prevalecer à aplicação da compensação naquele mês, o que não prevalecer à aplicação da compensação naquele mês, o que não dispensa o empregador de manter o controle diário de ponto.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle do horário de trabalho, nas empresas com mais de 20 (vinte) empregados, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até seis anos de idade ou inválido, mediante comprovação médica obedecido o critério previsto na cláusula vigésima terceira.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra-recibo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

Nas empresas que empregam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros devem conter absorventes higiênicos, local adequado para as trabalhadoras fazerem higiene, bem como tempo compatível para tal.

Parágrafo único - Fica proibida qualquer forma de controle do uso do banheiro.

UNIFORME

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los, gratuitamente, em número de 2 (dois) a cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio justificável.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de acordo com a NR 5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA E COLO DE ÚTERO

As empresas concederão um dia por semestre, para exames de prevenção do câncer de suas empregadas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas, quando manifestado interesse do empregado.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão aos sindicatos dos empregados, a relação dos abrangidos pelo desconto da mensalidade sindical estabelecida na cláusula anterior, com os respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo no máximo dois empregados por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão dos seus empregados sindicalizados, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos sindicatos convenentes, e reverter aos cofres das entidades sindicais, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social dos sindicatos profissionais convenentes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) do piso salarial, o referido desconto deverá ser feito no mês do salário corrigido em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Acaso não concorde com o desconto previsto na Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente situado a Av.

Getúlio Vargas, 800, Centro, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00. Fica vedada a prática anti-sindical por parte do empregador na orientação de oposição do referido desconto.

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela SINTRACOM, através do endereço eletrônico: comerciariosindicato@hotmail.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Para oposição é necessário que conste: Nome completo, e-mail do trabalhador e CNPJ do empregador;

c) Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenentes, o direito de oposição manifestada no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

d) No caso do empregado admitido após a data-base do desconto (mês de Maio/2024), o desconto será feito no mês seguinte ao da admissão no emprego.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL DEVIDA AO SINDIVAREJO CURRAIS NOVOS

Todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial do Rio Grande do Norte na cidade de Currais Novos, desde que representado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Currais Novos (Sindivarejo), associados ou não associados a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matrícula e Filial), até o dia 31 de Setembro de 2026, em favor do mesmo, através de boleto por ele fornecido, a TNC – Taxa Negocial Convencional, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da categoria econômica patronal em decorrência das negociações coletivas 2026-2028.

O valor da Taxa Assistencial Convencional de 2026/2027 foi fixada nos valores seguintes:

REGIME ECONOMICO	VALOR
EMPRESAS MEI	R\$ 30,00 (trinta reais)
EMPRESAS ME	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
EMPRESAS EPP	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

- a) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- b) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a TNC – Taxa Negocial Convencional, ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da TNC correspondente, multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato patronal.
- c) Fica desobrigado o recolhimento da TNC as empresas que já tenham realizada no ano corrente qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo as microempresas e empresas de pequeno porte requerem seu cadastramento no REPIS, exibindo o comprovante de recolhimento em substituição a comprovação da TNC.
- d) As empresas que não desejarem recolher a Contribuição prevista nesta Clausula, deverá manifestar essa intenção por meio formal e protocolar requerimento nesse sentido perante o Sindicato do Comércio Varejista de Currais Novos, situado a Av. Silvio Bezerra de Melo, 819, Centro, Currais Novos – RN ou remeter comunicação através do e-mail sindivarejocurraisnovos@gmail.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e das empresas, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 100% (CEM POR CENTO) do piso salarial vigente, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, que reverterá em favor dos Sindicatos que acordam esta Convenção, ficando o percentual de 80% (oitenta por cento) para o trabalhador prejudicado, 20% (Vinte por cento) para o Sindicato laboral.

b) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do art. 600 da CLT.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO E ARQUIVO

Depois de assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na DRT - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2026.

}

HELDER DE MEDEIROS ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CURRAIS NOVOS - RN

LUCIELDO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE CURRAIS NOVOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINDIVAREJO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA SINDIVAREJO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL SINDIVAREJO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA SINTRACOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - EDITAL SINTRACOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

